

# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PUBLICADO

*Edição de 16/03/2006  
Jornal BOMTB - ED. 114*

LEI Nº 1551

**SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE 2.º PERÍODO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Autoriza a concessão de gratificação aos professores do quadro pelo exercício de período extraordinário, nos termos abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número	Função	Simbolo	Vencimento
150	Período Extraordinário	FG – 13-A	2.3

**Parágrafo Único** – A função gratificada acima passa a fazer parte integrante do Anexo III-A da Lei Municipal N.º 1141 de 22 de outubro de 1997.

**Art. 2º** A atribuição da Gratificação implica em atendimento às seguintes condições dentre outras:

I – ministrar educação e ensino compatível com a idade à clientela escolar do projeto – programa;

II – obedecer ao horário de trabalho destinado pela Direção da Escola e pela Secretaria Municipal de Educação;

III – obedecer ao calendário e ao cronograma de trabalho elaborado para a obtenção dos fins do projeto Educativo apropriado.

IV – demonstrar competência, habilidade e eficiência no desempenho das atividades;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

V – permanecer na função o tempo que desejar ou for julgado apto.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, após aprovação das propostas educativas, divulgará edital de inscrição no qual deverá constar:

- I) a denominação da função, o número de funções para preenchimento, o símbolo e o valor da gratificação;
- II) o prazo para inscrição, de no mínimo 05 (cinco) dias;
- III) local para inscrição;
- IV) os requisitos exigidos para habilitação;
- V) Outras informações inerentes à proposta educativa.

**§ 1º** Para fins de habilitação e classificação, serão considerados sucessivamente os seguintes títulos;

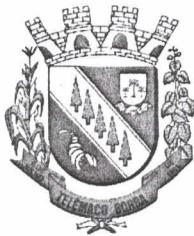
- I) nível superior pedagogia ou graduação na área da educação ou habilitação específica;
- II) normal superior;
- III) magistério.

**§ 2º** Para fins de desempate, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I) – antigüidade de habilitação;
- II) – maior tempo de serviço;
- III – maior idade.

**§ 3º** Os servidores em estágio probatório poderão inscrever-se, porém, somente poderão ser designados para as funções desde que não haja servidores em número suficiente para atender as necessidades do projeto pedagógico proposto e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Não havendo interessados, a direção da Unidade Escolar indicará o professor ou o auxiliar à Secretaria Municipal de Educação,



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

podendo esta convidar professores ou auxiliares para atenderem às necessidades do projeto educacional a ser desenvolvido.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Seleção composta por no mínimo três servidores para elaborar lista dos professores ou auxiliares habilitados, em ordem decrescente, em conformidade aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º** A atribuição da Gratificação será por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante requerimento do Secretário Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória, até exaurimento dos inscritos, exceto para as situações previstas nos §§ 3º e 4º do artigo anterior, devidamente justificado.

**Art. 5º** O servidor que requerer o cancelamento ou desistência da função gratificada por período extraordinário antes do final do ano letivo, não fará jus a concessão da gratificação por período extraordinário para o próximo ano letivo.

**Art. 6º** As gratificações serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação consignados no orçamento vigente.

**Art. 7º** O valor da gratificação será acrescido ao vencimento do cargo de professor que estiver no exercício da função, ficando sujeito aos encargos legais.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando na íntegra o contido na Lei Municipal N.º 1418 de 28 de outubro de 2003.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2006.**

  
**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal